



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA PARA

OBRAS DE DRENAGEM URBANA

**IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE DRENAGEM PARA
CONTROLE DE EROSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA
MERCEDES – SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

1 – APRESENTAÇÃO

A interferência da drenagem no planejamento urbano se faz sentir em diversos níveis, seja no zoneamento do uso e ocupação dos terrenos, seja nas condições sanitárias da população, seja na própria manutenção dos serviços básicos, daí a grande relevância da matéria.

Dentro desta visão, qualquer planejamento para desenvolvimento do tecido urbano de uma cidade deve considerar, entre outros aspectos, diretrizes previamente estabelecidas para a drenagem, fazendo com que os investimentos em melhoria da qualidade de vida das populações que nela habitarão sejam sustentáveis ao longo do tempo. Em função destas premissas, propõe-se a **IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE DRENAGEM PARA CONTROLE DE EROSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES.**

A análise e o encaminhamento das soluções das questões de Drenagem Urbana tem sido um dos maiores desafios dos planejadores e administradores dos grandes centros urbanos do mundo.

Nos países ditos emergentes, este problema foi particularmente agravado pela velocidade do processo de adensamento e urbanização, e pela precariedade da infraestrutura existente, associada à falta de planejamento urbano, além da enorme carência de recursos.

O gerenciamento da Drenagem Urbana é, fundamentalmente, um problema de alocação de espaços para a destinação das águas precipitadas. Todo espaço retirado pela urbanização, outrora destinado ao armazenamento natural, propiciado pelas áreas permeáveis, várzeas e mesmo nos próprios talvegues naturais, é substituído normalmente, por novas áreas inundadas mais a jusante. Acresce-se a este problema, a prática da canalização, muitas vezes radical, dos rios e córregos, o que altera bastante o comportamento das enchentes, amplificando enormemente os picos de vazão.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Localizado aproximadamente a 659 km a oeste da capital do Estado de São Paulo, o município de Santa Mercedes situa-se em: 21° 20' 51" sul, longitude: 51° 45' 13" oeste, estando 359m de altitude. Santa Mercedes tem divisão territorial com municípios de Pauliceia, Panorama e Nova Guataporanga.

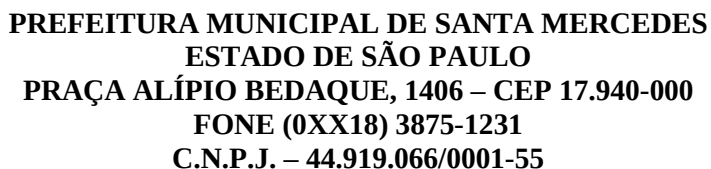
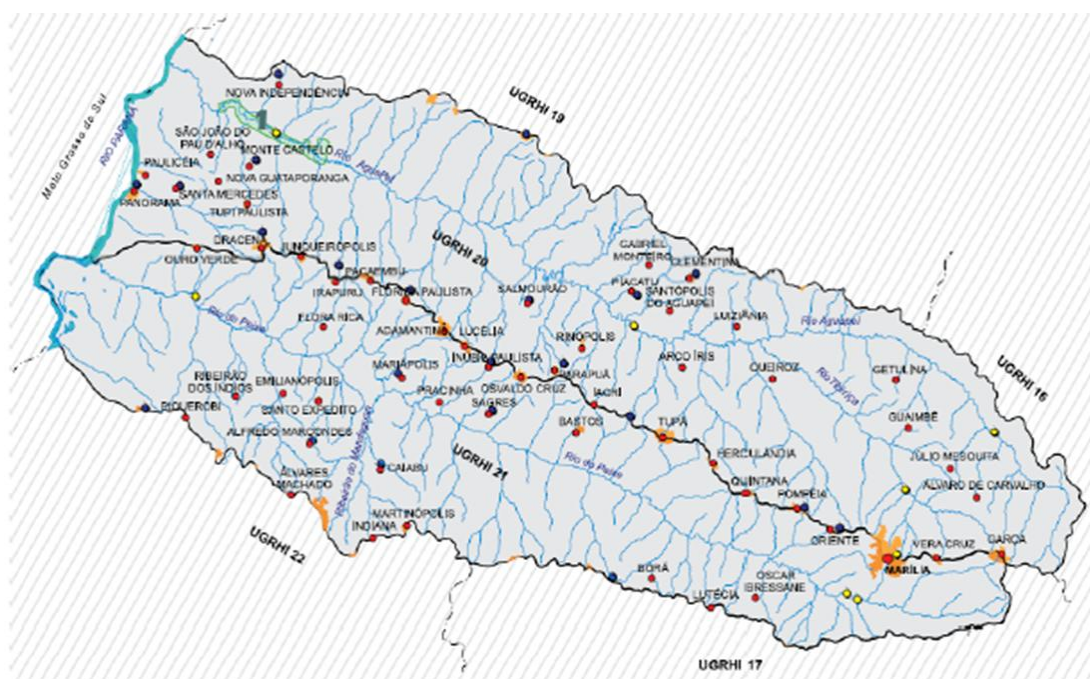


Figura 01. Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Aquapeí-Peixe.



2.1 - População

2.2 - Área do município

Segundo dados do IBGE (2010), o município de Santa Mercedes apresenta uma área total de 166,75 km², distribuída entre as zonas urbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

IQUADRO 01 – PRINCIPAIS ASPECTOS DEMOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO, REGIÃO DE GOVERNO E ESTADO – 2019.

Unidade Territorial	População Total (Hab.) 2020	População urbana (Hab.) 2020	Taxa de Urbanização (%) 2020	Área (Km²)	Densidade (Hab. /Km²)	Taxa Geométrica de Crescimento 2010 – 2020 (% a.a.)
Santa Mercedes	2.813	2.572	91,43	166,75	16,87	- 0,06
RG de Dracena	121.531	109.171	89,83	2.864,08	42,43	0,46
Estado de São Paulo	44.639.899	43.086.430	96,52	248.219,94	179,84	0,80

Fonte: Fundação SEADE, 2021.

3 - JUSTIFICATIVA

A implantação de Galerias de Drenagem em trecho da Av. Brasil cruzamento da Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Manoel Cordeiro Filho, Rua Sakitaro Hirato, e Rua Cândido Alves Vieira, visa sanar um problema comum na grande maioria das cidades, a falta de um sistema de drenagem urbana de águas pluviais adequado, o que gera prejuízos ao meio ambiente e à qualidade de vida da comunidade.

Nos períodos de maior intensidade pluviométrica, esses pontos mais críticos do município tem sido frequentes os casos de erosões e alagamentos de residências, o que provoca uma piora considerável na qualidade de vida da comunidade além de exigir da administração municipal medidas emergenciais dispendiosas.

As obras propostas nesse Termo de Referência visa sanar os problemas de drenagem nesse ponto da cidade, visando proporcionar qualidade de vida à população que reside nessa área.

4 - OBJETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Implantação de **GALERIAS DE DRENAGEM PARA CONTROLE DE EROSÃO URBANA** na BACIA DE CONTRIBUIÇÃO C3, conforme descrito no Plano Municipal de Drenagem urbana, sendo os seguintes pontos: trecho da Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Manoel Cordeiro Filho, Rua Sakitaro Hirato, e Rua Cândido Alves Vieira, visando melhorar a eficiência do sistema de drenagem, evitando alagamentos e erosões nesses pontos.

4.1 – Objetivo específico

- Implantação de 9,0 poços de visita;
- Implantação de 45 boca de lobo dupla;
- Implantação de 368,10 m de tubo de concreto DN= 400mm;
- Implantação de 106 m de tubo de concreto DN= 600mm;
- Implantação de 342 m de tubo de concreto DN = 800mm;
- Implantação de 366 m de tubo de concreto DN = 1000mm;
- Implantação de 2.127,92 m² de pavimentação asfáltica.

5 - DIAGNOSTICO

De acordo com o Plano Municipal de Drenagem Urbana, o município de Santa Mercedes enfrenta diversos problemas com alagamentos e erosões em diversos pontos da cidade, principalmente em pontos localizados na BACIA DE CONTRIBUIÇÃO C3, na Rua Manoel Cordeiro Filho, Rua Sakitaro Hirato, Rua Cândido Alves Vieira, Rua Marechal Floriano Peixoto e Av. Brasil.

A falta de estrutura de drenagem nesses pontos é a principal causa de erosões e alagamento nas residências, causando danos a população residente nesses locais e para a prefeitura que busca resolver o problema de imediato, visando diminuir os danos causados a população.

6 - ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

A Prefeitura fornecerá à Contratada os endereços dos locais onde será realizados os serviços constantes desse termo de Referência, através de Ordem de serviço.

A Contratada deverá realizar o planejamento das ações, em conjunto com a Prefeitura, visando à realização de todos os serviços constantes dessa contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Para execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar as ordem de serviços onde constará o número do imóvel e deverá anotar o número do hidrômetro que foi instalado naquele imóvel, bem como a hora e data da execução do serviço, material utilizado na execução do serviço e nome do funcionário que executou o serviço, sendo imprescindíveis essas informações.

As ordens de serviço deverão ser devolvidas a Prefeitura para atualização do cadastro comercial juntamente com todo o material retirado ou substituído nas adequações das ligações.

Estas Ordens de Serviços serão utilizadas para a medição dos serviços executados, ficando condicionado seu recebimento à entrega dos materiais retirados bem com preenchimento correto das informações citadas acima.

Todo o ferramental utilizado na execução dos serviços deverá ser fornecido pela contratada.

O acompanhamento, a fiscalização da execução e o recebimento dos serviços serão executados pela Prefeitura, cabendo a ele a aprovação dos critérios, dos valores adotados, das práticas e métodos de engenharia aplicados, bem como da qualidade de todas as etapas dos serviços, objeto deste contrato.

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as etapas e sequencias estabelecida neste termo de referência ou pela fiscalização da Prefeitura, sempre seguindo os procedimentos e padrões de trabalho estabelecidos pela Contratante.

7. METAS, AÇÕES E INDICADORES

7.1 Metas

Implantação de Boca de lobo dupla e poços de visitas nas Ruas Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Sakitaro Hirata; Rua Manoel Cordeiro Filho e Rua Cândido A. Vieira, e implantação de galerias de drenagem de águas pluviais. Isso permitirá um redirecionamento de vazão superficial de até 5,071 m³/s para a nova rede de tubulação em 6 meses.

7.2 Ações

As ações necessárias para atingir as metas são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- Serviços preliminares, envolvendo fechamento e construção temporária, locação de redes e aquisição de placa de obra;
- Movimentação de terra, envolvendo escavação mecanizada, demolição mecanizada de pavimento asfáltico, demolição de piso de concreto, escoramento de solo pontaleitado, reaterro compactado mecanizado de vala, reaterro mecanizado de valam carregamento mecanizado de solo e transporte de solo;
- Infraestrutura, com a aquisição de tubulação de concreto com 400 mm de diâmetro, 600 mm de diâmetro, 800 mm de diâmetro e 1000 mm de diâmetro, poços de visitas e boca de lobos dupla (120 l/s).
- Pavimentação, envolvendo a imprimação betuminosa impermeabilização, imprimação betuminosa ligante e execução de pavimento com a aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento e transporte com caminhão basculante, bem com a execução de passeio de concreto.
- Fim de obra envolvendo a desmobilização e limpeza.

7.3 Indicadores

Implantação de uma rede de drenagem de águas pluviais, com tubulações de concreto ligadas a poços de visitas e bocas de lobo dupla. Sendo totalizado os itens:

- Implantação de 9,0 poços de visita;
- Implantação de 45 boca de lobo dupla;
- Implantação de 368,10 m de tubo de concreto DN= 400mm;
- Implantação de 106 m de tubo de concreto DN= 600mm;
- Implantação de 342 m de tubo de concreto DN = 800mm;
- Implantação de 366 m de tubo de concreto DN = 1000mm;
- Implantação de 2.127,92 m² de pavimentação asfáltica.

8 - PRAZOS

A Contratada deverá executar os serviços em seis (06) meses a partir da Ordem de Serviço imediata que deverá ser emitida pela Diretoria Técnica da Prefeitura após a assinatura do contrato.

9. ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.1 Impactos Socioeconômicos

Em síntese, os impactos socioeconômicos que complementam metas do planejamento municipal, dentre as quais pode-se citar:

- Implementação do Plano de Saneamento;
- Eficiência do Sistema de Drenagem;
- Melhoria na qualidade de vida da população;
- Menor impacto ambiental;
- Controle de erosões;

9.2 Durabilidade, Manutenção e Objeto

O tempo de vida útil estimado das galerias é de 100 anos, com base nos cálculos hidráulicos realizados para o dimensionamento das mesmas. As manutenções das galerias ocorrerão na limpeza periódica das bocas de lobo (captação de água), bem como, das galerias e do dissipador, onde deverão ser removidos todos e quaisquer obstrução (galhos, terra, volumosos, etc.) que possa vir a causar entupimentos, garantindo a durabilidade e funcionalidade da galeria a ser executada.

9.3 Custos e Fontes de Recursos

A rede de galeria de águas pluviais a ser executada, será necessária para Drenagem das águas que se formam na BACIA DE CONTRIBUIÇÃO C3, que são pontos baixos e não possuem escoamento adequado, causando pontos de alagamento e transtorno a população local. Estima-se que para a execução da rede, será necessário o valor de R\$ 1.255.968,44 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo a obra executada no regime global de licitação.

9.4 Órgãos e Entidades Responsáveis

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes por meio do Setor de Obras.

10 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

As atividades propostas neste trabalho serão a implantação de galerias em pontos na Bacia de Contribuição C3, conforme descrito no Plano Municipal de Drenagem urbana, sendo os seguintes pontos: Rua Sakitaro Hirato, Rua Cândido Alves

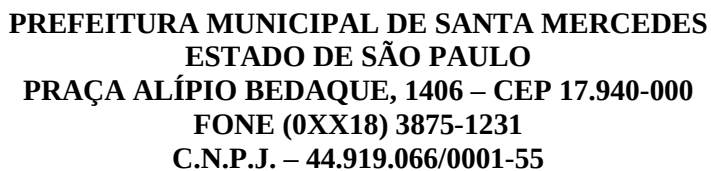


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Vieira e Marechal Floriano Peixoto, com finalidade de melhorar a eficiência do sistema de drenagem evitando alagamentos e erosões nesses pontos.

Figura – Localização da área de abrangência





The map displays a grid of streets and numbered blocks. The streets are labeled as follows:

- RUA DE VARELA CONSTANTIN** (vertical street on the left)
- RUA BRUNESA ISABEL** (vertical street, second from left)
- RUA JACQUES GONÇALVES RIBEIRO** (vertical street, third from left)
- RUA SANTANA HORATA** (vertical street, fourth from left)
- RUA ROLDÃO DE OLIVEIRA CARVALHO** (vertical street on the right)

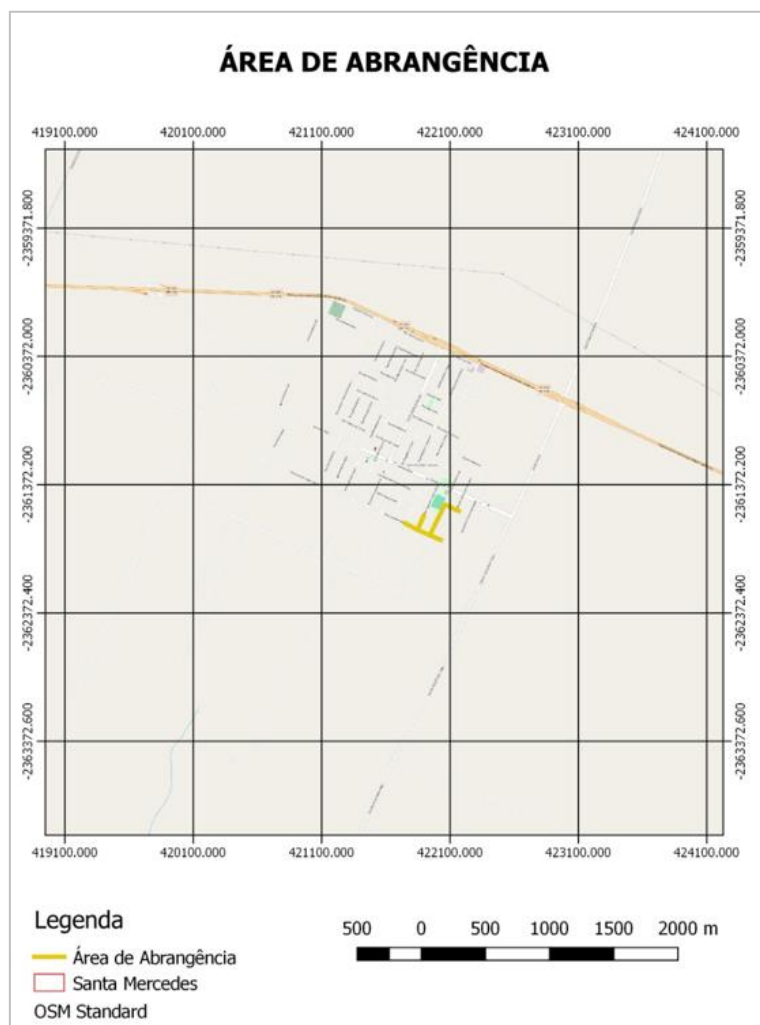
The blocks are numbered as follows:

- Top row: 1, 2, 3, 4, 5, 6
- Second row: 16, 17, 18, 19, 20
- Third row: 32, 33, 34, 35, 36
- Fourth row: 48, 49, 50, 51, 52

The map also shows the following locations:

- EE MINISTRO OSCAR PEDROSO HORTA** (top center)
- ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ DINIZ FAZIN** (center)

A large blue hatched area covers a central portion of the grid, and a red line with the number '345' is visible on the right side.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes fornecerá a empresa contratada todo material técnico disponível no setor de engenharia, bem como colocará sua equipe técnica à disposição da empresa contratada.

Os serviços serão acompanhados pelo setor de engenharia da Prefeitura que a qualquer momento poderá solicitar a paralisação dos serviços caso não atendam ao especificado em edital ou que apresentem soluções fora da realidade da autarquia.

Deverá ser elaborado pela contratada, mensalmente um relatório parcial dos serviços executados onde deverá estar especificado a metodologia utilizada e a meta a ser atingida.

A qualquer momento a fiscalização da Prefeitura poderá efetuar uma vistoria em todos os locais apontados pela contratada para verificação das informações passadas, e questionar a metodologia apresentada. Neste caso a empresa deverá apresentar soluções reais dentro do prazo máximo de uma semana a contar do recebimento do ofício da Prefeitura.

Todas as obras projetadas deverão ser precedidas da devida sinalização, de acordo com as normas da ABNT.

Quando houver necessidade de interrupção do sistema para análise das tubulações e medições de pressão e vazão, tal procedimento deverá ser antecipadamente comunicado ao engenheiro fiscal da Prefeitura.

12. PRODUTOS, RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Produto	Descrição	Ação do PA/PI 2024/2027	Meta PA/PI 2024/2027	Benefícios	Sustentabilidade
Plano de Trabalho	Planejamento detalhado de todas as metas do empreendimento 30 dias após a emissão da ordem de serviço	Promover a cobertura de rede	Aumentar a cobertura de rede de	Ações estruturais que visam otimizar a drenagem e	A construção de galerias de águas pluviais promove a sustentabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Execução de Obra de galerias de águas Pluviais	Conclusão da obra de galerias conforme descrito nas metas e ações do item 7 no prazo de 6 meses	drenagem no município de Santa Mercedes	Drenagem no município de Santa Mercedes	implementar medidas de prevenção, adaptação e mitigação dos impactos causados por inundações e mudanças climáticas	município ao melhorar a gestão da água e reduzir inundações
Entrega do Relatório Final Fotográfico	Entrega de relatório fotográfico 30 dias após a conclusão da obra.				

13. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Será de total responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamento de segurança para seus funcionários, devendo para tanto atender as legislações em vigor para cada tipo e risco de serviço.

O técnico de segurança da Prefeitura fiscalizará a situação de trabalho dos funcionários da empresa Contratada e caso apresente alguma irregularidade o mesmo informará ao engenheiro fiscal da Prefeitura que fará a imediata paralisação dos serviços e aplicará a penalidade estipulada em contrato.

Deverá ser previsto pela Contratada todo equipamento necessário, desde ferramentas manuais até equipamentos pesados para transporte e ou locomoção interna.

14. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa proponente deverá ter em seu quadro permanente engenheiros capacitados e ainda demonstrar com apresentação de acervos técnicos, conhecimento em hidráulica e saneamento e laboratório de ensaios hidráulicos.

A empresa deverá apresentar local de fácil visita onde tenham desenvolvido trabalhos similares e que estejam em pleno funcionamento para comprovação junto ao setor técnico da Prefeitura. Esta informação não eximirá a necessidade de apresentação de acervo técnico do engenheiro responsável pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

O engenheiro, sendo esse responsável pela programação, acompanhamento e execução dos serviços junto a Prefeitura, deverá ter celular e um telefone fixo que esteja funcionando as 24hs do dia, todos os dias da semana para qualquer contato com a prefeitura.

O engenheiro da empresa contratada deverá recolher ART e protocolar está junto a Prefeitura no ato da emissão da Ordem de serviço.

15. EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

A empresa contrata para execução dos serviços deve ter uma equipe técnica minimamente composta por:

Formação	Experiência	Função
Engenheiro Civil	Experiência com obras de drenagem urbana	Executar o gerenciamento técnico e operacional dos trabalhos das equipes
Engenheiro hidráulico	Experiência com obras de drenagem urbana	Planejamento, projetos e gerenciamento de obras de drenagem urbana
Técnico em topográfica	Experiência com obras de drenagem urbana	Levantamento topográfico, medição e mapeamento da área para execução das obras
Técnico em Segurança do Trabalho	Experiência com obras	Prevenção de acidentes e gestão de segurança dos profissionais envolvidos com a obra

Equipe técnica da Prefeitura

A equipe técnica da prefeitura que acompanhará a realização dos serviços será composta pelos seguintes profissionais:

Nome	Formação	Experiência	Função	Dedicação
Jonatan Pereira de Oliveira	Engº Agrônomo	Possui experiência em acompanhar obras pública	Acompanhar e Fiscalizar as obras	20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Rui André Domingos da Silva	Eng° Civil	Possui experiência com estudos e projetos de drenagem	Acompanhamento da obra de acordo com as etapas	20h
Daniela de Lima G. Pitarelli	Eng° Ambiental	Possui experiência com estudos e planos de drenagem	Acompanhar as obras	8h
Guilherme Vieira Garcia	Eng° Civil	Possui experiência com estudos e projetos de drenagem	Acompanhamento da obra de acordo com as etapas	8h

16. GARANTIAS DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá garantir os serviços por 12 meses contados da data do efetivo pagamento dos mesmos, dando total assistência ao setor de engenharia na implantação das obras propostas.

17. VALORES REFERENTES A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

O valor para implantação de GALERIAS DE DRENAGEM PARA CONTROLE DE EROSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES – SP monta à:

➔ **VALOR SOLICITADO AO FEHIDRO (87%): R\$ 1.087.828,70**

➔ **VALOR OFERECIDO DE CONTRA-PARTIDA (13%) R\$ 163.275,90**

➔ **VALOR TOTAL: R\$ 1.251.104,60**

O Custo descrito, inclusive com estabelecimento das porcentagens solicitadas e de contrapartida, está itemizado e detalhado no Orçamento anexo a este Termo de Referência por Atividades e foi composto com base nas cotações.

No que tange à contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência, a mesma se fará através de Licitação, nos moldes da Legislação vigente.

18. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Os serviços propostos deverão ser desenvolvidos num total de 180 dias, ou seja, 06 meses conforme o Cronograma Físico Financeiro anexo a este Termo de Referência.

As condições de pagamento para os serviços respeitarão o Cronograma Físico Financeiro ora apresentado e terão as liberações vinculadas aos Relatórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Atividades pela empresa contratada e ao Parecer Técnico do Agente Técnico do FEHIDRO.

19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela elaboração e apresentação deste TERMO DE REFERÊNCIA é do engenheira civil. De modo que, compreende as reais condições e necessidades vivenciadas por esta municipalidade.

Santa Mercedes, 13 de maio de 2025.

Responsável Técnico
GUILHERME VIEIRA GARCIA
Engenheiro Civil e Sanitarista
CREA-SP: 5069400367

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica - Guia Prático Para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas, 2005, pág. 54-64.
- FEHIDRO - Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento, 2024.
https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/559/documentos/A_MPO%20Investimento%20FEHIDRO_04.2024_.pdf
- ABGEIPT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEOLOGIA DE ENGENHARIA E INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - Curso de Geologia Aplicada ao Meio Ambiente. São Paulo, Associação Brasileira de Geologia de Engenharia: Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Divisão de Geologia. 1995. 247p.
- BATISTA, I. X - Desenvolvimento Sustentável em Rondônia: Políticas Públicas, desmatamento e evolução econômica. Dissertação de Mestrado - UNESP - IGCE, Rio Claro, 2001.
- CRESTANA, Marcelo de Souza Machado - Floresta - Sistema de Recuperação com Essências Nativas, por Marcelo de Souza M. Crestana e outros. Campinas, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, 1993 - p. 60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- JIMENEZ RUEDA, J.R - Caracterização das coberturas de alteração intempéricas e suas múltiplas aplicações na região centro oeste do Estado de São Paulo, Relatório final de projeto auxílio a pesquisa FAPESP (nº 89/3495-0) Rio Claro, 1993.
- MANUAL TÉCNICO DE VEGETAÇÃO BRASILEIRA / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais - Rio de Janeiro: IBGE, 1991-92 - (Manuais Técnicos de Geociências).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Praça Alípio Bedaque, n.º 14060, Santa Mercedes/SP, Centro, CEP 17.940-025- Fone:
(18) 3875-1231 - E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

Santa Mercedes, 09 de março de 2026.

DE: Secretaria Municipal de Engenharia

PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a **Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no Município de Santa Mercedes**

Valor do Repasse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: R\$ 1.087.828,70 (um milhão, oitenta sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)

Valor do Recurso Próprio: R\$ 209.695,27 (duzentos e nove mil reais, seiscentos e noventa e cinco mil, e vinte e sete centavo)

Valor Estimado: R\$ 1.297.523,97 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos)

JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Mercedes vem enfrentando problemas recorrentes relacionados à deficiência do sistema de drenagem pluvial urbana, resultando em processos erosivos em diversos pontos da malha viária e áreas adjacentes. A ausência ou insuficiência de galerias de águas pluviais tem provocado o escoamento superficial desordenado, ocasionando o carreamento de solos, o assoreamento de vias públicas e o comprometimento de estruturas urbanas. Durante eventos de precipitação intensa, o volume de águas pluviais excede a capacidade de infiltração do solo, formando enxurradas que contribuem para a degradação do pavimento e para a instabilidade de taludes e margens de vias. Essa situação tem gerado prejuízos ambientais, econômicos e sociais, com destaque para a danificação de logradouros, risco à segurança da população e aumento dos custos de manutenção da infraestrutura urbana. A implantação de um sistema de galerias de drenagem pluvial se mostra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Praça Alípio Bedaque, n.º 14060, Santa Mercedes/SP, Centro, CEP 17.940-025- Fone:
(18) 3875-1231 - E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

imprescindível para promover o controle e o direcionamento adequado das águas superficiais, reduzindo significativamente os processos erosivos e garantindo maior durabilidade das obras viárias. Além disso, a adoção dessas medidas contribui para a melhoria das condições de saneamento, para o ordenamento do desenvolvimento urbano e para a preservação ambiental, evitando o assoreamento de corpos hídricos e o comprometimento das redes de esgoto e abastecimento. Dessa forma, a execução das galerias de drenagem representa uma ação preventiva e corretiva essencial, promovendo a sustentabilidade da infraestrutura urbana de Santa Mercedes e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

**RUI ANDRE
DOMINGOS DA
SILVA:38362529881**

Assinado de forma digital por
RUI ANDRE DOMINGOS DA
SILVA:38362529881
Dados: 2026.03.09 09:50:26
-03'00'

RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA

Secretario Municipal de Engenharia Obras e serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a contratação de empresa especializada visando a execução de obra de engenharia para Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no município de Santa Mercedes, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, nos termos dos projetos, memorial descritivo, planilhas e demais documentos elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, no valor estimado de **R\$ 1.297.523,97 (um milhão duzentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme planilha colacionado ao processo pelo Setor de Engenharia.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDERSON DOS SANTOS LEMOS**
Data: 08/06/2026 12:03:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson dos Santos Lemos
Agente de Contratação

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Setor de Licitação e Contratos

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 04 02

Categoria Econômica: Despesa de Capital

Funcional Programática: 4.4.90.51.00

Valor Total do Repasse Estadual: R\$ 1.087.828,70 (Ficha 174)

Valor Total do Recurso Próprio: R\$ 209.695,27 (Ficha 175)

Valor Total Estimado da Obra: R\$ 1.297.523,97

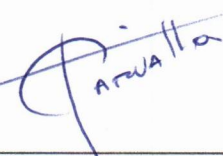
☒ (X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

☐ () não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Autorização para Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no Município de Santa Mercedes, com Recursos Próprios e de Convênio.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 18 de março de 2026.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Autorização para Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no Município de Santa Mercedes, com Recursos Próprios e de Convênio, conforme informado na solicitação de 09/03/2026, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	<u>Especificações</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>	<u>2028</u>	<u>2029</u>
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -	-0 -	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	1.297.523,97	1.297.523,97	1.297.523,97	1.297.523,97
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	3,65%	3,47%	3,31%	3,15%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	3,65%	3,47%	3,31%	3,15%

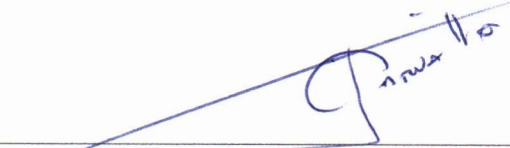
Memórias de Cálculo:

- **Superávit/Déficit Financeiro:** entende-se por *superávit financeiro* a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- **Receita Orçamentária Esperada:** Para o exercício de 2026 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA. Para os Exercícios de 2027, 2028 e 2029 houve um acréscimo de 5% respectivamente.

- **Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal:** valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para o exercício de 2026 os montantes respectivos apresentado na Solicitação de 09/03/2026.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 18 de março de 2026.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão: 18/03/2026

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 174

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URI

Dotação : 15.452.0003.0058.0000 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo Orçamentário : R\$ 1.087.828,70

**UM MILHÃO, OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E
OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2026

Emissão: 18/03/2026

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 174

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URI

Dotação : 15.452.0003.0058.0000 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo Orçamentário : R\$ 1.087.828,70

**UM MILHÃO, OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E
OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 209/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros ;
- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Eric Jose Polidoro;
- Jucimara Zocateli;
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro;
- Luciana Ossada Silvério;
- Tatiane Soares Santos Tavares;
- Thais Regina da Silva;
- Tamara Balieira do Santos Molon;
- Rui André Domingos da Silva;
- Débora Cristina Medeiros Ferreira da Silva.

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Art. 5.º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 07 de novembro de 2025.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 14 de novembro de 2025.


VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 0101/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DO CONTRATO E FISCAL, DO CONTRATO TENDO POR OBJETO Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no Município de Santa Mercedes.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual da Construção da Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana, referente ao Processo nº 050/2026, com a seguinte composição:

- a) Nome do servidor **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF 228.644.128 – Gestor do Contrato.
- b) Nome do servidor **Rui André Domingos da Silva**, secretário municipal de engenharia, obras e serviços urbanos, RG 46.313.067-4 e CPF 383.625.298-81 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 08 de junho de 2026.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DO DOCUMENTO PELO PREFEITO MUNICIPAL COMO DEMANDANTE

Justifica-se que a assinatura do presente documento pelo Prefeito Municipal, na qualidade de demandante, decorre da necessidade de segregação de funções e observância aos princípios da legalidade, moralidade e controle administrativo previstos na Administração Pública.

No caso em questão, o Secretário Municipal responsável pela pasta atuará como fiscal do contrato, sendo incompatível o exercício simultâneo das funções de demandante e fiscal, a fim de evitar concentração de atribuições sobre o mesmo agente público e garantir maior transparência, controle e imparcialidade na execução e fiscalização contratual.

Dessa forma, para assegurar a adequada divisão de responsabilidades administrativas e atender às boas práticas de governança e fiscalização, o Prefeito Municipal subscreve o presente ato como demandante, permanecendo ao Secretário Municipal a atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

Santa Mercedes-SP, 08 de junho de 2026

VALDIR

VERONA:017714

30885

Assinado de forma digital

por VALDIR

VERONA:01771430885

Dados: 2026.06.08 23:00:14
-03'00'

VALDIR VERONA

Prefeito Municipal

Demandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 050/2026

INTERESSADO: Secretaria de Engenharia

ASSUNTO: Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no Município de Santa Mercedes.

VALOR: R\$ 1.297.523,97

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. OBRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no Município de Santa Mercedes, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Foram considerados os documentos de instruem a fase preparatória
3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 1.297.523,97 e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio.

10. Por sua vez, o(a) Ordenador de Despesas autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

11. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

12. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

13. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

14. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

16. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

17. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

19. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

20. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

22. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

23. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

Planejamento da contratação

24. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

25. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do **edital** de licitação;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto**;*

*IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;*

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.*

(grifou-se)

26. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

27. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

28. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Termo de Referência

29. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

30. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Minuta de Edital

31. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

32. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Minuta de termo de contrato

33. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

34. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

35. , sendo conveniente ressaltar que [...].

Designação de agentes públicos

36. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos.

Publicidade do edital e do termo do contrato

37. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

38. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

39. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos as recomendações constantes deste parecer e que foram objeto da análise jurídica.

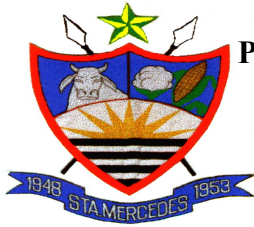
40. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

À consideração superior.

Santa Mercedes, 8 de junho de 2026.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Licitação: 000050/26

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) 3

Tipo: Menor Preço Global

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Autorizo a abertura da licitação para atendimento da despesa aqui processada condicionando-a à existência de recursos orçamentários, nos moldes propostos.

Encaminhe-se o presente à Contabilidade para verificação da suficiência de dotação orçamentária a ser onerada e em caso positivo, para emissão da(s) Nota(s) de Empenho respectiva(s), em favor da licitação a ser aberta.

Santa Mercedes-SP, 18 de março de 2026

VALDIR

VERONA:01771

430885

Assinado de forma digital
por VALDIR

VERONA:01771430885

Dados: 2026.06.08

23:07:32 -03'00'

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 050/2026 (RETIFICADO)

INTERESSADO: Secretaria de Engenharia

ASSUNTO: Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no Município de Santa Mercedes.

VALOR: R\$ 1.297.523,97

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. OBRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no Município de Santa Mercedes, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Foram considerados os documentos de instruem a fase preparatória
3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 1.297.523,97 e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio.

10. Por sua vez, o(a) Ordenador de Despesas autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

11. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

12. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

13. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

14. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

16. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

17. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

19. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

20. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

22. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

23. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

Planejamento da contratação

24. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

25. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do **edital** de licitação;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto**;*

*IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;*

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.*

(grifou-se)

26. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

27. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

28. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Termo de Referência

29. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

30. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Minuta de Edital

31. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

32. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Minuta de termo de contrato

33. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

34. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

35. , sendo conveniente ressaltar que [...].

Designação de agentes públicos

36. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos.

Publicidade do edital e do termo do contrato

37. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

38. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

39. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos as recomendações constantes deste parecer e que foram objeto da análise jurídica.

40. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

À consideração superior.

Santa Mercedes, 22 de julho de 2026.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Licitação: 0000050/26 - RETIFICADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) 3
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Implantação de Galerias de Drenagem para Controle de Erosão Urbana no Município de Santa Mercedes.

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO

Considerando a necessidade de retificação do Edital do Processo Licitatório nº 050/2026, em razão das adequações necessárias no instrumento convocatório e seus anexos.

Autorizo a publicação o Edital Retificado referente ao Processo nº 050/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Determino, ainda:

1. A publicação do aviso de retificação nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital original;
2. A reabertura dos prazos legais, caso a alteração interfira na formulação das propostas, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. A juntada desta autorização aos autos do processo administrativo correspondente.

Santa Mercedes-SP, 22 de julho de 2026



VALDIR VERONA
Prefeito Municipal